



## PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a proibição da suspensão de eventos por membros do Ministério P\xfAblico com prazo inferior a uma semana, exceto em casos de seguran\xe7a.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proibição da suspensão de eventos por membros do Ministério P\xfAblico com prazo inferior a uma semana, exceto em casos de seguran\xe7a.

Art. 2º É vedada a proibição da realização de eventos por membros do Ministério P\xfAblico com prazo inferior a sete dias corridos de antecedência à data de realização do evento, salvo em casos de comprovada ameaça à segurança pública, dos participantes ou da sociedade.

§ 1º A proibição de realização de eventos prevista no caput deste artigo somente será admitida quando:

I - houver comprovação documental de irregularidades relativas a questões de saúde, higiene, segurança, acessibilidade, meio ambiente, direitos autorais ou outros aspectos que coloquem em risco o evento ou seus participantes;



LexEdit

\* C D 2 3 0 1 2 3 6 7 2 0 \*

II - o organizador do evento for notificado com antecedência mínima de sete dias corridos e receber a oportunidade de apresentar defesa ou sanar as irregularidades apontadas;

III - a decisão de proibição for fundamentada e expedida por autoridade competente do Ministério Público.

§ 2º Nos casos de comprovada ameaça à segurança pública, aos participantes ou à sociedade, a proibição da realização do evento poderá ser efetivada com prazo inferior a sete dias corridos de antecedência à data de realização do evento.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o membro do Ministério Público responsável pela proibição poderá ser responsabilizado, na forma da lei, pelos prejuízos causados aos organizadores e participantes do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir maior segurança e previsibilidade aos organizadores e participantes de eventos, considerando os significativos custos e esforços envolvidos em sua realização.

Os empresários e organizadores de eventos investem tempo, recursos financeiros e logísticos para a organização e promoção de eventos de diversos tipos, como shows, feiras, exposições, entre outros. Esses investimentos incluem contratação de pessoal, locação de espaços, equipamentos, publicidade, além de garantir a segurança e bem-estar dos participantes.

A proibição abrupta de um evento por parte de um membro do Ministério Público, com prazo inferior a uma semana, pode acarretar prejuízos



financeiros e de imagem para os organizadores, além de causar transtornos e insatisfação para os participantes e público em geral.

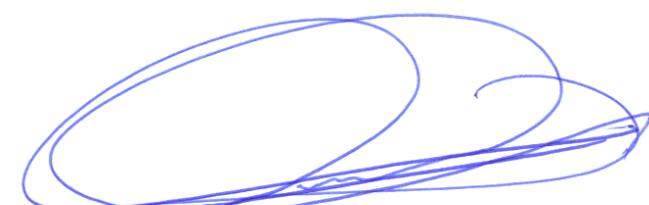
Ao estabelecer um prazo mínimo de sete dias para a proibição de eventos, este projeto de lei busca assegurar que os organizadores tenham tempo suficiente para sanar possíveis irregularidades apontadas ou, em último caso, readequar suas expectativas e planejamento, minimizando os prejuízos e impactos negativos. Além disso, a proposta também reforça a necessidade de fundamentação e observância de critérios objetivos para a proibição de eventos, garantindo maior transparência e justiça no processo.

É importante ressaltar que a presente proposta não impede a atuação do Ministério Público na fiscalização e garantia da segurança e legalidade dos eventos. No entanto, estabelece um equilíbrio entre o poder de fiscalização do órgão e os direitos e interesses dos empresários e participantes, fomentando um ambiente de cooperação e respeito às normas e regulamentações aplicáveis.

Dessa forma, o projeto de lei contribui para o fortalecimento do setor de eventos, incentivando o empreendedorismo e a geração de empregos, ao mesmo tempo em que assegura a atuação responsável do Ministério Público e a proteção dos interesses da sociedade.

Diante da importância da medida aqui proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**Capitão Augusto  
Deputado Federal**

